

15 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, é autorizada a prorrogação do apoio financeiro solicitado por um segundo ano. A prorrogação do apoio referido ascende a um encargo global para a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de € 660.000,00, correspondendo a um valor máximo de € 60.000,00 por GTL, com a seguinte repartição plurianual:

2008	2009	Total
€ 239 673	€ 420 327	€ 660 000

5 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Machado Ferrão*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 11035/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, as taxas de profilaxia da raiva, em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nelas se incluindo todos os custos administrativos e de epidemiovigilância intrínsecos à vacinação, bem como a remuneração dos médicos veterinários executores da campanha.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 23 de Janeiro, determina-se:

1 — As taxas de vacinação anti-rábica a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicado em anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, são, para o ano de 2008, as seguintes:

Taxa N (Normal) — € 4,40
Taxa E (Especial) — € 8,80

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do referido Programa, a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) entrega aos médicos veterinários executores € 3,51 ou € 6,74, consoante se trate da taxa N ou da taxa E, para pagamento das despesas inerentes ao serviço de vacinação anti-rábica que, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, ficam a seu cargo.

3 — À Direcção-Geral de Veterinária cabe o remanescente do valor de cada uma das taxas cobradas, destinado ao Fundo de Luta e Epidemiologia da Raiva Animal, acrescido de € 0,50 respeitante ao custo do boletim sanitário de cães e gatos, quando aplicável.

13 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 11036/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, a taxa de identificação electrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e quando realizada em regime de campanha, conforme determinação da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), é fixada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, e tendo em conta que a esta identificação é ainda aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto na Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, relativa à vacinação anti-rábica em regime de campanha, determina-se o seguinte:

1 — O valor da taxa aplicável à identificação electrónica de cães, para vigorar durante o ano de 2008, é de € 12,60.

2 — O valor da taxa é constituído pelos seguintes custos decorrentes da prestação de serviços:

Remuneração do médico veterinário — € 4,00
Administração, incluindo expediente, impressos, *microchip* e manutenção da base de dados — € 8,60

13 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 11037/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, estabelece a necessidade de obter a melhor utilização social possível dos bens do domínio público ferroviário, em virtude da reestruturação operada no sector do transporte ferroviário;

Considerando que deve ser estimulado um adequado grau de intermodalidade entre os vários modos de transporte e o acesso a várias infra-estruturas ferroviárias;

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal de Vila do Conde na construção de uma variante ferroviária na Linha da Póvoa, entre os quilómetros 19,981,00 e 21,650,60, que permitisse solucionar alguns problemas de acessos a zona Industrial do Mindelo; Considerando que esta variante melhorava as condições de serviço prestadas pelos Caminhos de Ferro (CP);

Considerando que a Câmara Municipal de Vila do Conde acordou com a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., a aquisição dos terrenos necessários à construção da referida Variante, bem como a sua posterior permuta com os terrenos que integram o traçado ferroviário então abandonado;

Considerando que as obras de construção da variante foram entretanto concluídas, encontrando-se a variante presentemente afectada ao Metro do Porto, S. A., nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 261/2001, de 26 de Setembro;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, pode ser autorizada a mutação dominial, através de permuta, de bens integrados no domínio público ferroviário;

Considerando o interesse público subjacente a presente operação, determina-se, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — É autorizada a mutação dominial da parcela de terreno constante dos desenhos n.ºs 06301, 06302 e 06303, com área total de 10.074 m², para o efeito delimitada pelo traçado do antigo traçado do caminho-de-ferro, do domínio público ferroviário para o domínio público municipal, por permuta, da parcela de terreno

constante dos mesmos desenhos n.ºs 06301, 06302 e 06303, com a área total de 34.833 m², sendo 21.036 m² do domínio público municipal e 13.797 m² do domínio privado do município, para o efeito delimitada pelo traçado do designado novo traçado do caminho de ferro.

2 — A parcela de terreno recebida da Câmara Municipal, com a área total de 34.833 m², encontra-se presentemente afectada ao Metro do Porto, nos termos consignados no Decreto-Lei n.º 261/2001, de 26 de Setembro.

3 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo dos bens imóveis identificados no n.º 1, na Conservatória do Registo Predial, e respectivas inscrições matriciais.

4 — Aos bens a permutar foi atribuído o mesmo valor, pelo que não há lugar a fixação de qualquer compensação no âmbito da presente permuta.

25 de Março de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

